

DECRETO Nº 064/2017

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO E, AINDA, DOS CARGOS COMISSIONADOS DE SIMBOLOGIA, CC 14, CC 15, CC 16 e CC 17 E FUNÇÕES GRATIFICADAS SIMBOLOGIA FC 15 E FC 16 DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal aditou a Lei complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange á isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sobretudo junto aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que faz-se necessário equilibrar A realidade econômico-financeira do Município de Natividade sem prejuízo da prestação de serviço a coletividade;

DECRETA:


Art. 1º - Ficam, temporariamente, reduzidos em 10% (dez por cento) os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito e, ainda, dos cargos comissionados de simbologia, CC14, CC15, CC16 e CC17 e funções gratificadas de simbologia FC14 e FC15.

Art. 2º- O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a te ulterior decisão, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto por igual período.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na presente data.

Natividade – RJ, 03 de julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito de Natividade



DECRETO Nº 064/2017

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO E, AINDA, DOS CARGOS COMISSIONADOS DE SIMBOLOGIA, CC 14, CC 15, CC 16 e CC 17 E FUNÇÕES GRATIFICADAS SIMBOLOGIA FC 15 E FC 16 DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal aditou a Lei complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sobretudo junto aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que faz-se necessário equilibrar A realidade econômico-financeira do Município de Natividade sem prejuízo da prestação de serviço a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, temporariamente, reduzidos em 10% (dez por cento) os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito e, ainda, dos cargos comissionados de simbologia, CC14, CC15, CC16 e CC17 e funções gratificadas de simbologia FC14 e FC15.

Art. 2º- O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a te ulterior decisão, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto por igual período.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na presente data.

Natividade – RJ, 03 de julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito de Natividade



DECRETO Nº 064/2017

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO E, AINDA, DOS CARGOS COMISSIONADOS DE SIMBOLOGIA, CC 14, CC 15, CC 16 e CC 17 E FUNÇÕES GRATIFICADAS SIMBOLOGIA FC 15 E FC 16 DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal aditou a Lei complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sobretudo junto aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que faz-se necessário equilibrar A realidade econômico-financeira do Município de Natividade sem prejuízo da prestação de serviço a coletividade;

DECRETA:


Art. 1º - Ficam, temporariamente, reduzidos em 10% (dez por cento) os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito e, ainda, dos cargos comissionados de simbologia, CC14, CC15, CC16 e CC17 e funções gratificadas de simbologia FC14 e FC15.

Art. 2º- O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a te ulterior decisão, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto por igual período.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na presente data.

Natividade – RJ, 03 de julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito de Natividade



DECRETO Nº 064/2017

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO E, AINDA, DOS CARGOS COMISSIONADOS DE SIMBOLOGIA, CC 14, CC 15, CC 16 e CC 17 E FUNÇÕES GRATIFICADAS SIMBOLOGIA FC 15 E FC 16 DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal aditou a Lei complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sobretudo junto aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que faz-se necessário equilibrar A realidade econômico-financeira do Município de Natividade sem prejuízo da prestação de serviço a coletividade;

DECRETA:


Art. 1º - Ficam, temporariamente, reduzidos em 10% (dez por cento) os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito e, ainda, dos cargos comissionados de simbologia, CC14, CC15, CC16 e CC17 e funções gratificadas de simbologia FC14 e FC15.

Art. 2º- O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a te ulterior decisão, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto por igual período.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na presente data.

Natividade – RJ, 03 de julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito de Natividade